



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 38.598)

RESOLUÇÃO N.º 494, DE 03 DE JUNHO DE 2003

Altera o Regimento Interno, para reformular moções e requerimentos; prever o arquivamento automático apenas de propositura de vereador não-reeleito; e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de junho de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º. O art. 151 do Regimento Interno (Resolução n.º 379, de 13 de novembro de 1990), com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 488, de 12 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 151. (...)

§ 1.º. A Moção será de:

I - APOIO: a acontecimento presente relevante, de alcance nacional ou internacional, promovido, organizado ou realizado por entidade pública ou privada, com reflexos diretos sobre a comunidade jundiaense;

II - REPÚDIO: de acontecimento presente ou passado relevante, de alcance nacional ou internacional, promovido, organizado ou realizado por entidade pública ou privada, com reflexos diretos sobre a comunidade jundiaense; e

III - APELO: a entidade pública ou privada, por promoção, organização ou realização de qualquer atividade ou iniciativa relevante, de caráter nacional ou internacional.

§ 2.º. Exceto nos casos previstos no § 1.º. deste artigo, adotarão a forma de:

I - Indicação, dirigida ao Chefe do Executivo: todo apelo a órgão público municipal;

II - Requerimento à Presidência:

a) de congratulações ou de louvor: todo apoio a pessoa ou entidade pública ou privada por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

b) de solicitação: todo apelo a pessoa ou entidade pública não-municipal ou privada pela adoção de qualquer providência;

c) de censura: todo repúdio de qualquer iniciativa presente ou passada promovida por pessoa ou entidade pública ou privada." (NR)

Art. 2.º. O inciso II do art. 155 do Regimento Interno, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs. 476, de 06 de fevereiro de 2001, e 477, de 22 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Resolução nº. 494/03 - fls. 2)

"Art. 155. (...)

I - (...)

(...)

II - (...)

a) (...)

(...)

d) informação sobre ato do Presidente, da Mesa ou da Câmara;

e) inclusão na Ordem do Dia de proposição apta;

f) referenda plenária de recusa de proposição;

g) realização de Audiência Pública;

h) trâmite de proposição não-inclusa na Ordem do Dia:

1. retirada;

2. sustação;

3. retomada de trâmite;

4. juntada ou desentranhamento de documentos;

i) manifestação de Vereador:

1. voto de congratulações ou louvor;

2. voto de pesar por falecimento;

3. censura;

4. solicitação de esclarecimentos ou providências a entidades privadas e públicas não-municipais;

j) licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 16, inciso I." (NR)

Art. 3º. O art. 157 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157. (...)

I - (...)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Resolução nº. 494/03 - fls. 3)

(...)

II - (...)

a) (...)

b) sessão:

1. para proposição incluída na Ordem do Dia:

1.1. adiamento;

1.2. retirada;

1.3. preferência;

1.4. alteração da ordem;

2. para proposição não-incluída na Ordem do Dia:

2.1. urgência;

2.2. retirada de urgência;

3. não-realização de sessão ordinária;

4. adiamento da data de sessão ordinária imediata a feriado ou ponto facultativo;

5. convocação de sessão solene e especial;

6. inserção de documentos nos anais;

7. audiência de comissão, ressalvada alçada do Presidente;

8. formação de comissão temporária;

9. convocação de titular de cargo de primeiro escalão na Administração, para prestar informações em Plenário sobre sua Pasta;

10. licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, art. 16, incisos II e III;

11. instauração de processo para destituição de membro da Mesa." (NR)

Art. 4º. O art. 161 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Resolução nº. 494/03 - fls. 4)

I - (...)

II - *proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;*

III - (...)". (NR)

Art. 5º. São revogados, do Regimento Interno:

I - o art. 153; e

II - o parágrafo único do art. 161.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º. de agosto de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e três (03/06/2003).



Enxº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de dois mil e três (03/06/2003).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa